



Resolução/CMDCA Nº 003/19.

**INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL  
E ORGANIZADORA DO 2º PROCESSO DE  
ESCOLHA UNIFICADO DOS MEMBROS DO  
CONSELHO TUTELAR.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Humberto de Campos-MA, no uso de suas atribuições regimentais e em cumprimento a Lei nº 011 de 10 de dezembro de 2014.

**Considerando** A resolução Nº 0170/2014 CONANDA;

**Considerando** A resolução Nº 002/2019 CMDCA;

**Considerando** a deliberação 37ª da Assembleia extraordinária do CMDCA, realizada em 26 de março de 2019, em sua sede provisória, situada à Rua Irineu Santos s/nº – Centro Humberto de Campos-MA;

**Resolve:**

**Art. 1º** Instituir Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o 2º Processo de Escolha Unificado a membros do Conselho Tutelar da cidade de Humberto de Campos-MA, composta por 06 (seis) etapas: inscrição, prova de conhecimento, teste/avaliação psicológica, eleição dos candidatos, formação e nomeação e posse dos candidatos eleitos.

**Art. 2º** Integra a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

**I – Conselheiros Representantes do Poder Público:**

Irismar Ferreira Santos Mendes;

Evanildo de Jesus de Matos Pereira;

Nair de Jesus Rodrigues.

**II – Conselheiros representantes da Sociedade Civil:**

Diná Pereira Souza;

Claudirene Nascimento dos Santos;

Eniedes Sousa Mendonça;

**§1º** - A Comissão Especial será presidida pela senhora **Nair de Jesus Rodrigues**.

**§2º** - Não poderão fazer parte da comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou que possuam cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrasta ou tios, que irão participar do processo.



**§2º** - Caso algum membro do CMDCA venha torna-se impedido por conta do disposto no §2º deste artigo, será afastado da comissão, sendo substituído por qualquer outro conselheiro, inclusive suplentes;

**Art. 3º** Compete à Comissão Especial Organizadora:

**§1º** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação municipal;

**§2º** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras do processo de eleição, por parte dos candidatos ou à sua ordem;

**§3º** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da prova e da votação;

**§4º** Providenciar a confecção dos materiais necessários para o processo eleitoral, bem como os locais de votação;

**§5º** Escolher e divulgar os locais de prova e votação;

**§6º** Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação,

**§7º** Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração dos votos;

**§8º** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo, protocolo ao impugnante;

**§9º** Notificar aos candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

**§10º** Notificar pessoalmente ao Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

**§11º** Divulgar após a apuração, o resultado oficial da votação;

**§12º** Resolver os casos omissos.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Dê-se ciência publique-se e cumpra-se.

Gabinete da presidência do CMDCA de Humberto de Campos-MA, em 10 de abril de 2019.

Maria Roziane da Mata da Silva,  
Presidente do CMDCA/HC.